Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2437/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2054/2015
PROTOCOLO	: 1565109
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 178.558,14
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE EIXO VERTICAL DA MARCA WORTHINGTON – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos legais, em especial, nota de reserva orçamentaria, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico e atestado de exclusividade.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária. A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal, ressalvada a intempestividade na remessa de documentos, o que enseja aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a REGULARIDADE da inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e Flowserve do Brasil Ltda., com ressalva em razão da remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo e aplicação de multa ao Sr.*Victor Dib Yazbek Filho,* no valor de 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC e a comprovação do pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo de nº 284/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a Empresa Flowserve do Brasil Ltda., visando à aquisição de peças para montagem de eixo vertical da marca Worthington, no valor inicial da contratação de R$ 178.558,14 (cento e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação, formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-21618/2015 – *f.180/184*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização do contrato e da execução do contrato, conforme parecer acostado à *f.185* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 11057/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade de licitação, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo de nº 284/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e a Empresa Flowserve do Brasil Ltda.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 284/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 a Lei 8.666/93 e a formalização

do Contrato Administrativo firmado sob nº 284/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 178.558,14
Valor da nota orçamentária	R$ 178.558,14
Despesa liquidada (NF)	R$ 178.558,14
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 178.558,14

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 178.558,14 (setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da *inexigibilidade da licitação, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº284/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL e Empresa Flowserve do Brasil Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Secretário - *Victor Dib Yazbek Filho,* inscrito no CPF nº 487.638.457-68, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da Inexigibilidade da Licitação, a formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 284/2014, com ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/APC